



**MUNICÍPIO DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 – Fax: 17-3576-9204 - CEP:
15.960-000

e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

**CONTRATO Nº. 027/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2025**

Aos 18 dias do mês de julho de 2025, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE ARIRANHA/SP, CNPJ n.º 45.117.116/0001-43, com sede na Rua Dr. Oliveira Neves, nº 476, centro, na cidade de Ariranha, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Senhor EMERSON ANTONIO TROVÓ, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº. 121.609.018-14 e Cédula de Identidade nº. 25.562.723 SSP/SP, residente e domiciliado, na Rua Camilo Campana, 152, Jardim São Domingos, na cidade de Ariranha/SP, neste ato denominada MUNICÍPIO, e de empresa AM – ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA LTDA - EPP, CNPJ Nº. 17.891.491/0001-00, estabelecida na Rua Pernambuco, nº 583, sala 01, Bairro Centro, na cidade de Catanduva/SP, CEP: 15.801-320, neste ato representada pelo Sr. FÁBIO RINALDI MANZANO, brasileiro, empresário, portador do RG nº 34.163.397-5 e CPF nº. 324.643.148-54, residente e domiciliado na Rua Vinte e Um de Abril, nº 1286, Centro, na cidade de Catanduva/SP, CEP: 15.801-170, simplesmente denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato cuja celebração foi autorizada nos autos do processo de dispensa de licitação nº 016/2025. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei de Licitações, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria para a elaboração de Processo Administrativo de DESAFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA, (matrícula nº. 16.931), conforme a legislação vigente, visando à regularização e destinação do bem público para outros fins que não mais atendem aos objetivos do ente público.

1.1. - Caso os serviços não corresponderem com a sua finalidade, correções e reparações poderão ser solicitadas a qualquer momento dentro do prazo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E VALORES

2.1. O valor global do Contrato será de: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

2.2. Os preços são fixos, equivalentes ao de mercado na data da apresentação da proposta, não podendo sofrer reajuste.

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, transportes, fretes, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS



MUNICÍPIO DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 – Fax: 17-3576-9204 - CEP:
15.960-000

e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

3.1. O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da ordem de serviço.

3.2. As Fases serão as seguintes:

1. Diagnóstico inicial – até 30 dias;
2. Análise da viabilidade jurídica e consulta aos órgãos competentes – até 20 dias;
3. Elaboração de estudos técnicos e audiência pública – até 30 dias;
4. Elaboração da minuta de ato normativo – até 60 dias;
5. Assessoria jurídica e administrativa – até 10 dias.
6. Acompanhamento da tramitação administrativa e orientações técnicas à equipe municipal -
7. Elaboração e entrega do relatório final com recomendações.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Para contratação do objeto desta licitação será utilizado o recurso previsto na seguinte dotação:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL
0208 – DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
15 451 0010 2033 0000 – Manutenção das Vias e Logradouros Públicos.
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
110.000 – GERAL
FICHA – 370

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

5.1. – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, depois de emitida a Nota fiscal, e após a execução do objeto e a conferência do serviço pelo órgão requisitante. A nota fiscal deverá, necessariamente, estar em nome da empresa fornecedora.

5.2. O cronograma de pagamento será o seguinte:

- Fase 1 e 2 - 25% (vinte e cinco por cento)
- Fase 3, 4 e 5 – 35% (trinta e cinco por cento)
- Fase 6 e 7 – 40% (quarenta por cento)

5.2. Em sendo constatadas falhas ou irregularidades no serviço/produto, o pagamento será susinado até o cumprimento da obrigação assumida, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO

6.1. A empresa contratada é responsável pelas despesas dos tributos, encargos fiscais e quaisquer outras que incidam na execução do Contrato.



MUNICÍPIO DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 – Fax: 17-3576-9204 - CEP:
15.960-000

e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

6.2. Caso o produto/serviço não corresponda ao exigido neste contrato, consoante subitem anterior, o fornecedor/prestador deverá providenciar, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua adequação visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste contrato, na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).

6.3. **Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO.**

6.4. A Contratada deverá cumprir o contrato firmado com a Contratante na sua integralidade, de acordo com a solicitação do Departamento Competente.

6.5. Com base no levantamento preliminar realizado pela Diretoria competente, estima-se a necessidade de execução dos seguintes serviços:

1. **Estudos Técnicos e Jurídicos Preliminares** – 01 (um) relatório detalhado sobre a natureza jurídica do (s) bem (s), histórico de afetação, e enquadramento legal para desafetação;
2. **Diagnóstico e Levantamento Documental** – 01 (um) dossiê contendo informações sobre localização, matrícula (s), situação urbanística e registros cartorários da(s) área(s) pública(s);
3. **Elaboração de Minuta de Projeto de Lei para Desafetação** – 01 (uma) minuta fundamentada, acompanhada de parecer técnico-jurídico;
4. **Acompanhamento do Processo Administrativo** – 01 (um) processo completo de desafetação, com tramitação, pareceres, instruções normativas e publicações necessárias;
5. **Orientação Técnica à Administração** – 01 (um) atendimento técnico-consultivo à equipe municipal, com realização de até 03 (três) reuniões presenciais ou virtuais;
6. **Relatório Final de Conclusão e Recomendações** – 01 (um) relatório conclusivo, com registro de todas as etapas executadas e orientações para eventuais desdobramentos legais e urbanísticos.

6.6. O imóvel objeto de desafetação: ÁREA VERDE, localizada no município de Ariranha, Comarca de Santa Adélia-SP, localizado com frente para a rua Anésio Colombo (antiga rua 08) do Loteamento denominado Residencial “João Colombo”, neste município – Matrícula nº 16.931 (anexo).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



MUNICÍPIO DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 – Fax: 17-3576-9204 - CEP:
15.960-000

e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

7.1. O contratante será responsabilizado administrativamente pelas sanções arroladas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

7.2. Ao contratado poderá ser aplicada as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência

7.2.2. Multa

7.2.3. Impedimento de licitar e contratar com o município de Ariranha;

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública em geral.

7.3. As sanções previstas nos itens 7.2.1, 7.2.3 e 7.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 7.2.2.

7.4. A penalidade de multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do adimplemento por dia até 30% (trinta por cento).

7.5. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal nº 14.133/21, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Constituirão motivos para a extinção do contrato as hipóteses arroladas no caput do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A hipótese de extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2. No caso de extinção do CONTRATO, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos, se for o caso nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E GARANTIAS

9.1. São responsabilidades da CONTRATADA:

9.1.1. Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato, conforme Documento de Formalização de Demanda.

9.1.2. Assumir como exclusivamente seus, os riscos decorrentes para prestação/produto do serviço do objeto contratado, responsabilizando-se, ainda, por quaisquer prejuízos que possam ser causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

9.1.3. Responsabilizar-se, exclusivamente, por todos e quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária.

9.1.4. Responsabilizar-se, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos ou de seus empregados ou subordinados.



**MUNICÍPIO DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 – Fax: 17-3576-9204 - CEP:
15.960-000

e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

9.2. São responsabilidades do MUNICÍPIO:

9.2.1. Efetuar o pagamento conforme estabelecido no contrato.

9.2.3. O gestor do contrato será Senhor: André Alves de Novaes, inscrito no CPF nº 289.301.748-76, Diretor de Obras.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

10.2. Fica eleito o Foro da cidade de Santa Adélia/SP, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

10.3. E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Ariranha, 18 de julho de 2025.

EMERSON ANTONIO TROVÓ
Prefeito Municipal

AM – ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA LTDA - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
